



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.007.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 08/12/2023.

JOSE SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Dispõe sobre o programa municipal de desenvolvimento aos minifúndios, pequenas propriedades rurais, agricultura familiar e hortas urbanas na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade referente agricultura.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal junto a secretaria de agricultura autorizar a criar programas municipais de desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura dos minifúndios, pequenas propriedades rurais, medias propriedades rurais, agricultura familiar e hortas urbanas implantação assistência técnica, preparo de solo, plantio, transporte e treinamento visando o aumento a produção e agregar renda aos produtores rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de pagamento, baseado no custo do óleo diesel entre outras formas de acordo com a conveniência do poder executivo junto a secretaria de agricultura.

**Art. 3º** Todos os produtores rurais ou urbanos citados no Art. 01 terão direito a participar dos programas e serviços executados pela Secretaria de Agricultura.

**Art. 4º** Todos os serviços executados pelos maquinários e equipamentos da Secretaria de Agricultura de acordo com Art. 2º, serão condicionados ao pagamento de taxa equivalente a 15 UMR por hora trabalhada para o produtor, e cada produtor terá o direito a um máximo de 10 horas de serviços prestados por mês pela Secretaria de Agricultura.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais onde for extremamente necessário exceder às 10 horas de serviço permitidas por produtor para finalização dos serviços essenciais, a cobrança da taxa será de baseado em 20 UMR por hora excedida.

**Art. 5º** Os pagamentos acima referidos serão realizados exclusivamente por meio de DUAM, oportunidade em que mediante a comprovação do pagamento os serviços poderão ser agendados ao produtor rural.

**Art. 6º** Em relação as taxas previstas no art. 4º, a Secretaria de Agricultura poderá mediante análise da situação social e financeira do produtor, isentá-lo do pagamento da taxa, respeitado o devido processo de isenção.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Parágrafo único.** Os produtores que pleitearem a isenção de acordo com art. 6º passarão por uma seleção norteada pelos princípios do direito administrativo, a qual será deferida mediante análise e aprovação do CMDRS – GOIANÉSIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.099, de 22 de outubro de 2013.

Goianésia (GO), em 08 de dezembro de 2023.  
70º de Goianésia e 135º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito